



Câmara Mun. Gravatá

PUBLICADO

15/04/19

Funcionário

# Câmara Municipal de Gravatá/PE

LEI MUNICIPAL Nº 3.795, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de incentivo à leitura no âmbito municipal, e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, sancionou, e eu, LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Orgânica, e nos termos do art. 35, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito municipal o Programa de Incentivo à Leitura, com o objetivo de proporcionar à comunidade o acesso aos livros e demais publicações, impressas ou virtuais, fontes geradoras de um ensino de qualidade, pois proporciona o prazer, saber, poder e o verdadeiro exercício da cidadania.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo à Leitura apoiar-se-á em Projetos a nível Federal e Estadual, desenvolvidos pelo MEC, MINC e Secretaria do Estado de Educação e Cultura.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo à Leitura no âmbito Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Divisão de Cultura, com a aprovação dos seus respectivos conselhos, com a participação obrigatória dos profissionais da Biblioteca Pública e responsáveis pelo seu desenvolvimento nas Bibliotecas Escolares, tendo como convidados os bibliotecários e professores de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira das Escolas Estaduais e Particulares.

**§ 1º** O programa promoverá um Seminário Anual de Leitura e, frequentemente, palestras, oficinas e cursos de reciclagem, voltados para as variadas linguagens e para as técnicas de ler, contar histórias e dizer poemas, com atividades dinâmicas e atuais que levem os participantes a se tornarem leitores privilegiados e eficientes produtores de textos.

**§ 2º** Todas as atividades citadas e outras sugestões que forem surgindo, terão como objetivo maior dinamizar o trabalho com a leitura em Bibliotecas Escolares e Públicas, bem como em sala de aula.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



# Câmara Municipal de Gravatá/PE

**Art. 4º** O Programa de Incentivo à Leitura será mantido por verbas municipais, previstas na LDO e na Lei Orçamentária, com ajuda de outras fontes, mediante convênios.

**§ 1º** O Poder Executivo, ouvindo as partes envolvidas, determinará anualmente o valor das verbas a serem repassadas, cabendo ao Legislativo aprová-las ou modificá-las.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá priorizar a criação reformas e atualização anual do acervo, em todas as escolas da rede municipal.

**§ 3º** O Poder Executivo deverá oferecer oportunidade de estágio remunerado a estudantes de Letras, Pedagogia, Normal Superior e Biblioteconomia, que tenham vocação e perfil para participar do programa.

**§ 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e publicará na imprensa local o quadro demonstrativo deste Programa, com as informações necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Elias Torres, em 15 de abril de 2019.

  
Leonardo José da Silva

Presidente

O Projeto de Lei nº 018/2018, do Poder Legislativo, que originou esta Lei, é de autoria do vereador José Luís da Silva Alves (Miaeiro).